

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CP 0001 Serviços de guincho

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0058/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 0001/2017

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do Tipo Maior Oferta**, visando a **CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, GUARDA, DEPÓSITO E VENDA DE VEÍCULOS ABANDONADOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, BEM COMO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DE CRIME (FURTO OU ROUBO), DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS E ABERTAS À LIVRE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO, COM DEPÓSITO EM PÁTIO OU ÁREA DESTINADA PARA ESSE FIM**, na forma do Código de Trânsito Brasileiro, do Código Penal, da Lei de Contravenções Penais, da Lei de Licitações e das Leis Municipais nº BLB 3484/12; nº AJG 3517/13; AJG 3894/16, no que couber, e em especial pelo constante neste edital, anexos e contrato:

Informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, à Rua Dr. José de Miranda Ramos, n. 455, centro, das 7:00h às 13:00h, ou pelo fone 49-3441-8542, no mesmo horário e email licita@xanxere.sc.gov.br.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do Município: www.xanxere.sc.gov.br. Os interessados que desejarem retirar a cópia impressa do edital e seus anexos deverão fazê-lo junto ao Setor de Licitações.

Para recebimento dos envelopes de “DOCUMENTOS” e “PROPOSTA”, fica determinado o dia **06 de Junho de 2017, até às 09:45 horas**, mediante entrega no **Setor Protocolo**, localizado no Centro Administrativo Municipal, no endereço supracitado.

A abertura dos invólucros se dará a contar **das 10:00 horas, do dia 06 de Junho de 2017** e observará os critérios do Edital em anexo.

Xanxerê/SC, 25 de Abril de 2017.

AVELINO MENEGOLLA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0058/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 0001/2017

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do Tipo Maior Oferta** sobre o valor do faturamento bruto mensal, visando a **CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, GUARDA, DEPÓSITO E VENDA DE VEÍCULOS ABANDONADOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, BEM COMO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DE CRIME (FURTO OU ROUBO), DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS E ABERTAS À LIVRE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO, COM DEPÓSITO EM PÁTIO OU ÁREA DESTINADA PARA ESSE FIM**, na forma do Código de Trânsito Brasileiro, do Código Penal, da Lei de Contravenções Penais, da Lei de Licitações e das Leis Municipais nº BLB 3484/12; nº AJG 3517/13 e AJG 3894/16, no que couber, e em especial pelo constante neste edital, anexos e contrato e suas consequentes alterações.

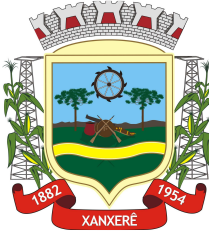
1 DO OBJETO

Esta licitação tem por objeto a **concessão de serviços de recolhimento, guarda, depósito e venda de veículos abandonados, apreendidos e retirados de circulação, bem como do serviço de remoção de veículos em decorrência de crime (furto ou roubo), de infrações administrativas e à legislação de trânsito nas vias públicas e abertas à livre circulação no município, com depósito em pátio ou área destinada para esse fim**, na forma do Código de Trânsito Brasileiro, do Código Penal, da Lei de Contravenções Penais, da Lei de Licitações e das Leis Municipais nº BLB 3484/12, nº AJG 3517/13 e AJG 3894/16.

A proponente vencedora terá exclusividade na prestação dos serviços objeto desta concorrência pública pelo prazo de **10 (dez) anos**, renováveis por igual período, conforme art. 2º, parágrafo único, da Lei nº BLB 3484/12.

2 DO CREDENCIAMENTO:

- 2.1 Será admitido somente um representante por empresa proponente, devendo-se, no ato da abertura, o mesmo deverá apresentar fora dos ENVELOPES a seguinte documentação:
 - i. Procuração ou credenciamento, (caso o representante não seja o proprietário da empresa);
 - ii. Cópia RG;
 - iii. Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado no órgão devido, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, desde que devidamente comprovado o último registro no órgão próprio;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 2.2 Os documentos descritos acima poderão ser apresentados em fotocópia, desde que a mesma esteja devidamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal;
- 2.3 As **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o Art. 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007, com data de emissão não superior a **120 dias anteriores** ao da data de abertura desta licitação. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 (exigível somente as ME e EPP, com intenção de usufruir dos privilégios previstos na lei 123/06);
- 2.4 As **MEIs (Microempreendedor Individual)** deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br) a ter preferência conforme subitem 2.3.
- 2.5 Os documentos citados nos itens 2.3 e 2.4 deverão ser entregues fora dos envelopes de documentação e proposta, no momento da abertura da licitação.

3 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

- 3.1 Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto, sendo vedada a participação de consórcio de empresas.
- 3.2 Para participarem da presente Concorrência, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos relativos à “HABILITAÇÃO”.
- 3.3 O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0058/2017

Edital de Concorrência Nº 0001/2017

Envelope 01 – HABILITAÇÃO

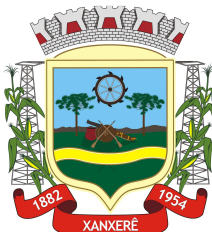
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CNPJ DA PROPONENTE

- 3.4 No envelope nº. 01 – HABILITAÇÃO, sob pena de inabilitação deverão conter os seguintes:

3.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício. (Dispensado caso apresentado no ato do credenciamento)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

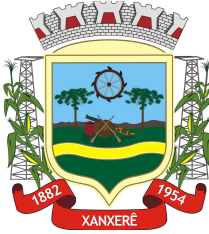
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- d) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- e) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e que não pesa contra si declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III, da Lei 8.666/93 (conforme modelo de declaração anexo III).

3.4.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e de Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu Domicílio.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

NOTAS:

- a) **A prova de regularidade com Secretaria da Receita Federal, Dívida Ativa da União e com o INSS, poderá ser através da Certidão Unificada prevista na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;**
- b) As **ME/EPP/MEI**, que postergarem do seu direito conforme itens 2.3 e 2.4 do Edital, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 43, caput, da Lei Complementar 123/2006;
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014;
- d) A não regularização da documentação no prazo previsto na letra "c", implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou Revogar a licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração da proponente de que na assinatura do Contrato (termo de concessão), se vencedor, comprovará possuir o imóvel localizado no Município de Xanxerê com distância não superior a um raio de **10 km (dez quilômetros)** da Sede da Prefeitura Municipal, com metragem mínima de **3.000,00 (três mil) m²**, em cujo terá uma área coberta de no mínimo **500 (quinhentos) m²**, cercado, iluminado, com escritórios, banheiros com acessibilidades, com habite-se, e que ofereça um serviço de segurança com câmaras de monitoramento no portão de entrada dos veículos, recepção 24 horas por dia, declarando atender plenamente todas as obrigações constantes na Lei Municipal BLB nº 3484/2012, especialmente os Art. 7º, 8º, 9º e 10º.; Lei AJG 3517/13, AJG 3894/16.
- b) Local com área coberta que proporcione o abrigo de 50 (cinquenta) automóveis, 50 (cinquenta) motocicletas e possíveis veículos apreendidos/removidos que apresentem risco a saúde pública, Lei Estadual nº 15.243/2010, e um pátio com condições de abrigar a demanda dos veículos.
- c) Além do atendimento ao Art. 5º, inciso I, da Lei Municipal BLB 3484/12, os proponentes deverão comprovar que possuem na proposta no mínimo 01 (um) caminhão guincho tipo plataforma para remoção de veículos com capacidade 8.500 quilos e 01 (um) caminhão guincho para remoção com capacidade para 3.500 quilos, ambos com no máximo 10 anos de uso; devidamente licenciados e dotados de dispositivos exigidos pelo CTB – Código de Transito Brasileiro. A comprovação será através de:
 - c.1) Quando os equipamentos forem de propriedade da Proponente, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos e declarar formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato sob as penas cabíveis;
 - c.2) Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos, e deverá ser anexado o contrato de compra ou de locação firmado com o proprietário, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis;
- d) Declaração que possui equipamentos que realizarão registro fotográfico do veículo, em câmara digital, antes de efetuar o transporte do veículo, no mínimo de cada lado do veículo (frente, traseira, lado esquerdo e lado direito).
- e) Declaração de que caso a proponente seja a vencedora, irá cumprir com as obrigações previstas no Art. 5º, inciso II, letras *a*, *b*, e *c* da Lei Municipal BLB 3484/12, nº AJG



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

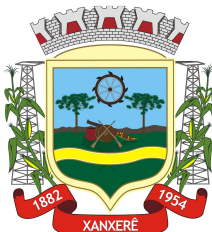
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3517/13, AJG 3894/16 as exigências do Anexo V e Leis supervenientes que regulamentem o exercício da atividade de Guincho;

- f) Declaração que possui sistema informatizado de dados com acesso online;
- g) Atestado de Capacidade Técnica compatível com a atividade emitida pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- h) Declaração da proponente de que recebeu a documentação relativa ao Edital e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que aceita os termos do presente edital e da minuta de instrumento de termo de Concessão;
- i) Declaração de que está ciente de que após a adjudicação e contratação, será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços;
- j) Declaração de que se compromete a iniciar a execução dos serviços objeto da presente Concessão, **em até 30 (trinta) dias** após a Ordem de Serviço;
- k) Declaração de que se compromete em realizar a transferência dos veículos que já se encontram apreendidos no pátio atual (Juarez Turelli ME) para as novas instalações, no mesmo prazo do item anterior e sem qualquer custo para a administração, exceto se o Proponente for o próprio Juarez Turelli ME.

Observações:

- a) Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.
- b) O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.
- c) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes;
- d) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pela comissão de licitação, caso necessário.
- e) Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, excetuando-se o Alvará de Localização e Funcionamento, quando o mesmo tiver prazo de validade indeterminado expressamente consignado no corpo do Alvará.
- f) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial;
- g) No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4 DA PROPOSTA:

- 4.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, que será entregue e protocolado até às 09:45 horas do dia 06 de Junho de 2017, no Setor de Protocolo do Município anteriormente informado. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0058/2017

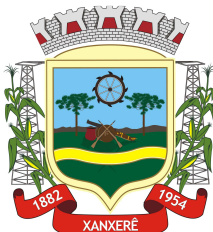
Edital de Concorrência Nº 0001/2017

Envelope 02 - PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CNPJ DA PROPONENTE

- 4.2 A proposta financeira deverá ser preenchida pelo proponente em uma única via, de acordo com o Anexo I – PROPOSTA FINANCEIRA.
- 4.3 A remuneração do município atinente aos serviços ora concedidos se dará mediante o percentual a ser repassado pela proponente vencedora, na forma abaixo.
- 4.4 A Proposta será formulada observando os seguintes critérios:
- 4.4.1** Indicação do percentual ofertado sobre o valor do faturamento bruto mensal, **não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento)**;
- 4.4.2 Para efeitos de pagamento da prestação de serviço, o município de Xanxerê considera como RECEITA BRUTA MENSAL a somatória da receita efetivamente liquidada no mês, pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, sem desconto de qualquer taxa e/ou imposto;
- 4.4.3 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa e digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, rubricadas em todas as folhas, datadas e no final assinada;
- 4.4.4 Declaração de que a empresa tem conhecimento dos valores das tarifas de remoção e estadia, a serem cobradas dos proprietários dos veículos apreendidos, na forma dos arts. 11 e 12 da Lei Municipal BLB 3484/12, AJG 3517/13 e AJG 3894/16;
- 4.4.5 Declaração de que o preço proposto compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e dentro das condições contratuais.
- 4.4.6 A proposta financeira deverá ser preenchida pelo proponente em uma única via, de acordo com o ANEXO IV – Proposta, e encartada em envelope opaco e lacrado.
- 4.4.7 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- 4.4.8 A proposta deverá ser elaborada levando-se em conta o prazo para exploração, para o período de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, conforme art. 2º, parágrafo único, Lei nº BLB 3484/12.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

5 DO JULGAMENTO:

5.1 O julgamento será efetuado **às 10:00 horas do dia 06 de Junho de 2017** e será dividido em duas fases distintas, a saber:

5.1.1 **HABILITAÇÃO** – a Comissão abrirá os envelopes de habilitação e os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A comissão analisará a documentação definindo as habilitações e inabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109 da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

5.1.1.1 Na forma do art. 43, II e III, da lei supracitada, poderão os proponentes renunciar ao direito de recurso, do que se lavrará ata.

5.1.1.2 A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente, comunicando o resultado da habilitação por fax, e-mail ou em nova sessão, a ser previamente comunicada.

5.1.2 **PROPOSTA** - A comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

5.1.2.1 O critério de julgamento das propostas é aquele indicado no item 4.4.1, supra.

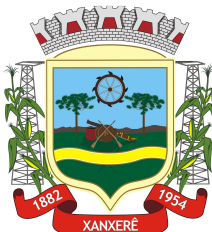
5.1.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e as propostas que não atendam às exigências deste edital serão desclassificadas.

5.1.2.3 Em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, ou conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 5.1.2.4 a 5.1.2.6 deste edital.

5.1.2.4 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

5.1.2.5 Para efeito do disposto no subitem 5.1.2.4 ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as ME, EPP e MEI remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.1.2.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.1.2.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

d) A não-contratação nos termos previstos nos subitens 5.1.2.4 a 5.1.2.6 e suas alíneas, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.1.2.6 O disposto nos subitens 5.1.2.4 a 5.1.2.6 e suas alíneas, somente será aplicado quando a maior oferta não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor Individual.

5.1.2.7 Atendidas as condições de julgamento, a adjudicação será feita à(s) empresa(s) que apresentar(em) o "**MAIOR PERCENTUAL OFERTADO**".

Observações:

- a. É facultado à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- b. A critério da referida Comissão, poderão ser relevados erros ou omissões formais que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

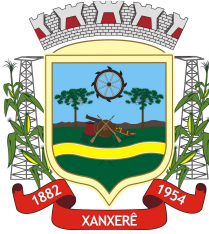
- 6.1 Dos atos praticados pela Comissão Licitações poderá haver recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.
- 6.2 Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo.
- 6.3 Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão de Julgamento de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informados.
- 6.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7 DO PAGAMENTO:

- 7.1 A Concessionária pagará ao município de Xanxerê até o **décimo quinto (15º) dia útil** do mês subsequente ao serviço prestado.
- 7.2 Fica autorizado ao município reter, abater ou compensar qualquer taxa, imposto ou dano causado pela concessionária no prazo vigente da Concessão.

8 DOS REAJUSTES DAS TARIFAS:

- 8.1 As tarifas estabelecidas no Art. 11 da Lei Municipal nº BLB 3484/2012, poderão ser alteradas por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.
- 8.2 No caso da extinção da UFRM, será aplicada o índice que o substituir ou outro equivalente, mantendo-se periodicidade de reajustes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

9 DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO:

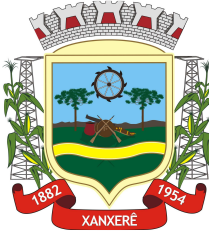
- 9.1 O prazo de vigência da concessão será **de 10 (dez) anos**, renováveis por igual período, conforme art. 2º, parágrafo único, Lei nº BLB 3484/12.
- 9.2 A homologação e adjudicação do objeto da licitação somente ocorrerá após o transcurso do prazo sem interposição de recurso, tenha havido desistência expressa de todos os licitantes ou após o julgamento dos eventuais recursos interpostos.
- 9.3 Após ter sido cumprido o item acima, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua comunicação pessoal, comparecer ao Setor Licitações e Contratos, a fim de firmar o Termo de Concessão.
- 9.4 Caso a empresa venha a se recusar a assinar o Termo de Concessão no prazo supra, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da licitação, bem como a suspensão do direito de licitar com a Administração Pública Direta e Indireta, pelo período de 12 (doze) meses.
- 9.5 Na hipótese supra, o Município de Xanxerê convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.
- 9.6 Os termos da minuta do Termo de Concessão fazem parte das exigências do presente edital.

10 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.1 Caberá à Secretaria de Obras, Transportes e Serviços, por meio Departamento Municipal de Trânsito Engenharia de Tráfego do Município de Xanxerê, nomear por Portaria fiscal dos serviços prestados pela concessionária.
- 10.2 Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços ou nas edificações exigidas, serão aplicadas as penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de Licitações.

11 DAS PENALIDADES:

- 11.1 A Concessionária que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da Administração Municipal, conforme a gravidade do caso:
 - 11.1.1 Advertência;
 - 11.1.2 Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Xanxerê por até dois (02) anos.
 - 11.1.3 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações, que poderá ser dobrada em caso de reincidência.
 - 11.1.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município, para a adoção da mesma medida.
 - 11.1.5 Perda da Concessão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 11.2 As sanções poderão acumular-se entre si e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade da Concessão.
- 11.3 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

12 DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCEDENTE:

- 12.1 Regularizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- 12.2 Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- 12.3 Extinguir a Concessão, nos casos e formas previstos neste Termo de Concessão e em lei;
- 12.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;
- 12.5 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar as reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Concessão;
- 12.6 Avisar a Concessionária com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra.
- 12.7 Analisar e confrontar as planilhas de veículos apreendidos e liberados pela concessionária até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente ao prestado.
- 12.8 A fiscalização da Concessão realizada pela CONCEDENTE, através da Prefeitura Municipal de Xanxerê, será sempre realizada com a colaboração do representante da Concessionária, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.
- 12.9 Controlar, fiscalizar os Termos de Retirada de Veículos de Circulação emitidos pela Polícia Militar, Agentes de Trânsito e Autos de liberação emitidos pela 16ª CIRETRAN-Xanxerê/SC/FRON.
- 12.10 No exercício da fiscalização, a CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, que digam respeito à presente Concessão.
- 12.11 Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente a CONCEDENTE poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.
- 12.12 A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a Concessionária.
- 12.13 A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da Concessionária pela execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Concedente, aos usuários ou a terceiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

13 DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA:

- 13.1. Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, do edital, nas cláusulas do Termo de Concessão e de acordo com as Leis Municipais BLB 3484/12 e AJG 3517/13, AJG 3894/16, Leis supervenientes, decretos regulamentadores e ordens de serviço emitidas pela municipalidade;
- 13.1 Observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Concessão;
- 13.2 Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Concessão de serviços públicos;
- 13.3 Manter durante o período da concessão a disponibilidade do imóvel no Município de Xanxerê, indicando sua localização exata (local apropriado com o devido “habite-se” e alvará dos bombeiros, cercado e iluminado, área coberta com abrigos mínimos, veículos, serviços de vigilância e recepção 24 horas por dia), identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas das Leis Municipais em anexo a este Termo, ou seja, possuir o imóvel e os equipamentos necessários;
- 13.4 Manter durante o período da concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.
- 13.5 Manter durante o período da concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS.
- 13.6 Manter durante o período da concessão um seguro de responsabilidade civil contra danos, furtos e roubos dos veículos apreendidos, devendo apresentar a respectiva apólice no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a formalização do Termo de Concessão.
- 13.7 Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito, como os Agentes de Trânsito Municipal, quando implantado, da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos.
- 13.8 Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, informatizados de acordo com o Anexo V do presente edital.
- 13.9 Providenciar o registro fotográfico do veículo, em câmara digital, antes de efetuar o transporte do veículo.
- 13.10 Deverá haver no mínimo, uma foto de cada lado do veículo (frente, traseira, lado esquerdo e lado direito). No caso da verificação de avaria deve haver o registro fotográfico correspondente.
- 13.11 No caso de combinações de veículos, não é necessário o registro fotográfico de cada veículo individualmente, devendo ser considerado todo o conjunto, salvo a necessidade de registrar alguma avaria ou caso o transporte ocorra de forma isolada (separadamente).
- 13.12 Na falta dos registros fotográficos, comprovando a pré-existência de todas as avarias constantes no veículo anteriormente ao transporte implicará na assunção do ônus de ressarcimento de toda e qualquer avaria reclamada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 13.13 No depósito, deverá haver vistoria do veículo, registrando-se os dados do veículo e recolhimento, relatando-se qualquer avaria existente.
- 13.14 Realizada a vistoria, o veículo será lacrado, utilizando-se de selos controlados e autocolantes, numerados conforme padrão estabelecido pela Contratante, afixados nas portas, porta malas, tampa do motor e qualquer outra parte vulnerável.
- 13.15 As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas do veículo deverão permanecer junto ao mesmo, de preferência em seu interior.
- 13.16 No caso da existência de objetos deixados no interior do veículo, devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão permanecer em local próprio para este fim.
- 13.17 O documento gerado por ocasião da vistoria do veículo na chegada ao depósito, onde constará obrigatoriamente a numeração do (s) lacre(s), as condições e dados identificadores do veículo, deverão alimentar sistema informatizado de controle do depósito, registrando-se data e horário da entrada do veículo no depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação correspondente para fins de contraprova.
- 13.18 Cumprir os chamados de remoção no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos.
- 13.19 Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.
- 13.20 Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;
- 13.21 Isentar o Município de Xanxerê de qualquer responsabilidade acerca dos serviços prestados, restando assegurado o direito de regresso contra a concessionária em caso de o ente público sofrer qualquer sanção decorrente dos serviços concedidos.
- 13.22 Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;
- 13.23 Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 13.24 Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- 13.25 Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;
- 13.26 Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pelo município.
- 13.27 Respeitar os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;
- 13.28 Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- 13.29 Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato a Prefeitura Municipal de Xanxerê.
- 13.30 Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos.
- 13.31 Providenciar as suas expensas os documentos fiscais e de controle interno que forem necessários;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

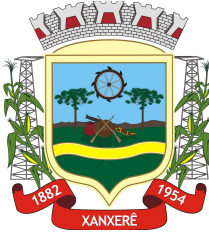
- 13.32 Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;
- 13.33 Liberar os veículos somente com autorização da CIRETRAN, ou por pessoa por este designada, sendo certo que nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito e em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem o Termo de Liberação expedida pela CIRETRAN, exceto em caso de furto, roubo ou apreensão administrativa.
- 13.34 Sujeitar-se a inspeção realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como do dirigente do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos em Edital e anexos.
- 13.35 Pagar ao município de Xanxerê os valores correspondentes ao percentual ofertado na proposta.

14 DA TRANSFERÊNCIA OU SUCESSÃO:

- 14.1 A Concessão não poderá ser transferida ou cedida a terceiros sob qualquer pretexto ou alegação.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

- 15.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, com base no artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.
- 15.2 O inteiro teor deste edital e seus anexos encontra-se à disposição do (s) interessado (s) no setor de Licitação, diariamente de segunda a sexta feira no horário de expediente, ou através do endereço eletrônico: www.xanxere.sc.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo Fone/fax (0xx49) 3441-8500 ou no email: licita@xanxere.sc.gov.br.
- 15.3 Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar ou em consórcio.
- 15.4 Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos das Leis 8.666/93 e 8.987/95.
- 15.5 As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.
- 15.6 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.
- 15.7 Caberá a intervenção da Concedente nos casos previstos em Lei, normas regulamentares e contratuais, especialmente se a Concessionária exorbitar das atribuições previstas nesta Concessão, agir contra o interesse público ou colocar em risco a continuidade da prestação dos serviços.
- 15.8 Ficam os licitantes cientes de que a simples apresentação da proposta indica que têm pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital e anexos, Termo de Concessão e leis regulamentadoras.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

15.9 Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência na forma da lei, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.10 Integram o presente edital os seguintes anexos, fazendo parte integrante do mesmo para todos os fins e efeitos:

Anexo I – Minuta do Termo de Concessão;

Anexo II – Leis Municipais BLB 3484/12; AJG 3517/13; AJG 3894/16;

Anexo III - Modelo Declaração Não emprego Menores e Idoneidade;

Anexo IV - Modelo da Proposta Comercial;

Anexo V- Modelo de programação de informática- sistema de dados;

Anexo VI – Parecer Jurídico.

E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado em resumo no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Diário Catarinense e disponibilizado na íntegra no site: www.xanxere.sc.gov.br.

Xanxerê, 25 de Abril de 2017.

AVELINO MENEGOLLA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 0001/2017
MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO
Contrato nº./2017

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Xanxerê (SC), e a empresa _____, tendo por objeto a Seleção de proposta mais vantajosa, visando à **concessão de serviços de recolhimento, guarda, depósito e venda de veículos abandonados, apreendidos e retirados de circulação, bem como do serviço de remoção de veículos em decorrência de crime (furto ou roubo), de infrações administrativas e à legislação de trânsito nas vias públicas e abertas à livre circulação no município, com depósito em pátio ou área destinada para esse fim**, na forma do Código de Trânsito Brasileiro, do Código Penal, da Lei de Contravenções Penais, da Lei de Licitações e das Leis Municipais nº BLB 3484/12, nº AJG 3517/13 e AJG 3894/16.

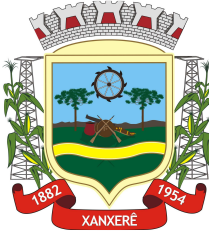
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. **Sr. Avelino Menegolla**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.690.862 SSP/SC e CPF nº 145.268.160-00, doravante denominado **CONCEDENTE** e a empresa:....., Sita a Rua, inscrita no CNPJ sob nº., doravante denominado de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu administrador,, brasileiro,....., CPF nº., pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuado de acordo com o Processo Licitatório nº 0058/2017 na Modalidade de Concorrência nº. 0001/2017, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a Outorga de à **concessão de serviços de recolhimento, guarda, depósito e venda de veículos abandonados, apreendidos e retirados de circulação, bem como do serviço de remoção de veículos em decorrência de crime (furto ou roubo), de infrações administrativas e à legislação de trânsito nas vias públicas e abertas à livre circulação no município, com depósito em pátio ou área destinada para esse fim**, na forma do Código de Trânsito Brasileiro, do Código Penal, da Lei de Contravenções Penais, da Lei de Licitações e das Leis Municipais nº BLB 3484/12, nº AJG 3517/13 e AJG 3894/16, no que couber, e em especial pelo constante neste contratos, edital originário e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL E CONDIÇÕES

2.1 O regime legal da presente Concessão de serviços públicos está contido na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente artigos 262, 270 e 271, na Lei Federal 8.666/93 (licitações públicas), e na Lei Federal 3.904, de 08/09/2005 Leis Municipais nº BLB 3484/12 e Lei nº AJG 3517/13, AJG 3894/2016 e Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995 (Lei Concessão Serviço Público) bem como em demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2.2 A área de depósito dos veículos removidos, apreendidos e retirados, deverá localizar-se no Município de Xanxerê, cujo local de depósito não esteja em distância superior a **10 km (dez quilômetros)** da Sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

2.3 A presente Concessão ainda se rege pelas Leis Municipais nº BLB 3484/12, Lei nº AJG 3517/13 e AJG 3894/2016 que faz parte integrante como anexo ao presente Termo.

2.4 A Concessionária declara-se ciente que os órgãos executivos de trânsito representados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê do Município, através do Departamento Municipal de Trânsito Engenharia e Tráfego, pela Polícia Militar e pela Polícia Civil (CIRETRAN) também dispõem ou podem dispor de guinchos próprios, de propriedade estatal, para a realização, por conta própria, destes serviços, sendo que a Concessionária deverá aceitar para depósito os veículos removidos diretamente por tais órgãos, sem quaisquer restrições.

2.5 A Concessionária, mediante os termos da Concessão, não poderá terceirizar os serviços de guincho, ocorrendo para o fim de atendimento do aumento de demanda ou para otimizar a prestação dos serviços públicos. Outro local poderá ser acrescentado ao contrato por meio de Aditivo, obedecendo todos os alvarás, licença e condições exigidos e aprovação prévia da Concedente.

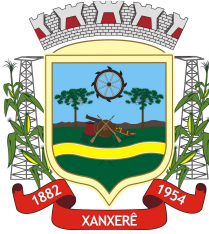
2.6. Salvo os serviços de guincho prestados diretamente pelos órgãos executivos de trânsito referidos no item anterior, em veículos de propriedade estatal, são expressamente proibidos à Concessionária, sob pena de imediata rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis, aceitar para depósito veículos removidos por terceiros prestadores de serviços de guincho não autorizados e contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A presente Concessão de serviços públicos será de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, conforme art. 2º, parágrafo único, Lei nº BLB 3484/12, Lei nº AJG 3517/13, AJG 3894/2016.

3.2. A implantação do pátio de veículos apreendidos e o início das operações, na forma deste Termo de Concessão e demais anexos deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias** após a Concessionária receber a Ordem de Serviço emitida pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4.1. As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as constantes do Art. 11 da Lei nº BLB 3484/12, Lei nº AJG 3517/13, AJG 3894/2016 anexos do Edital de Concorrência n.º 00001/2017.

4.2.1. Os reajustes das tarifas estabelecidos no Art. 11 da Lei nº BLB 3484/12, somente poderão ser alterados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

4.2.2. No caso da extinção da UFRM, será aplicada ao contrato de concessão de que trata esta Lei o índice que a substituir ou outro equivalente, mantendo-se periodicidade de reajustes.

4.2. Ao assinar o presente Termo de Concessão a Concessionária assume que as tarifas estabelecidas no Art. 11 da Lei nº BLB 3484/12, Lei nº AJG 3517/13, AJG 3894/2016; são suficientes para o custeio pleno da atividade, estando ciente que as tarifas somente serão reajustadas conforme estabelecido no Art. 12 da Lei nº BLB 3484/12.

4.3 - Em consequência do disposto no item anterior a Concessionária assume a integral responsabilidade pelo equilíbrio econômico financeiro da Concessão, durante todo o período de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA Concessão

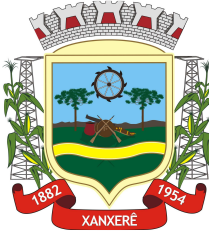
5.1 Pela Concessão objeto deste Termo, a Concessionária pagará mensalmente à Administração Pública Municipal, o percentual de ____% (____por cento) sobre a receita bruta auferida.

5.2. Para efeitos do item anterior considera-se como RECEITA BRUTA MENSAL a somatória da receita bruta efetivamente auferida no mês anterior, dos serviços de guinchos, que inclui a taxa de remoção, estadia e quilometragem, sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

6.1 Até o **décimo (10º) dia útil** do mês subsequente ao vencido a Concessionária deverá entregar na Prefeitura Municipal de Xanxerê, um “Relatório de Operações”, em conformidade com o sistema de dados exigidos em edital realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

6.2 A Concessionária pagará ao município até o **décimo quinto (15º) dia útil** do mês subsequente os valores dos percentuais devidos da arrecadação mensal, perante a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, após conferência do fiscal do contrato, pelo Departamento municipal de Trânsito.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

6.3 O “Relatório de Operações” ficará sujeito à aprovação pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, sendo que constatadas divergências, a Concessionária ficará sujeita a complementação da contraprestação, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCEDENTE

7.1. São atribuições do Município de Xanxerê, na qualidade de Poder Concedente:

- a) Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- c) Extinguir a Concessão, nos casos e formas previstos neste Termo de Concessão;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;
- e) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar as reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Concessão;
- f) Avisar a Concessionária com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra.

7.2. A fiscalização da Concessão realizada pela CONCEDENTE, através da Prefeitura Municipal de Xanxerê, será sempre realizada com a colaboração do representante da Concessionária, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.

7.3. No exercício da fiscalização, a CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, que digam respeito à Concessão ora concedida.

7.4. Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente a CONCEDENTE poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.

7.5. A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a Concessionária.

7.6. A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da Concessionária pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Concedente, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

8.1 Das obrigações gerais:

- a) Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas deste Termo de Concessão, de acordo com as Leis Municipais BLB 3484/12 e AJG 3517/13, AJG 3894/2016 e Leis supervenientes pela CONCEDENTE;
- b) Observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Concessão;
- c) Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Concessão de serviços públicos;
- d) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade do imóvel no Município de Xanxerê, indicando sua localização exata, (local apropriado com o devido “habite-se”, cercado e iluminado, área coberta com abrigos mínimos, veículos, serviços de vigilância e recepção 24 horas por dia) identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas das Leis Municipais em anexo a este Termo, ou seja, possuir o imóvel e os equipamentos necessários,
- e) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.
- f) Manter durante todo o período de execução do objeto desta Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS.
- g) Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito, como os Agentes de Trânsito Municipal, quando implantado, da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos.
- h) Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, informatizados de acordo com o Anexo V do presente edital.
- i) Providenciar o registro fotográfico do veículo, em câmara digital, antes de efetuar o transporte do veículo.
- j) Deverá haver no mínimo, uma foto de cada lado do veículo (frente, traseira, lado esquerdo e lado direito). No caso da verificação de avaria deve haver o registro fotográfico correspondente.
- k) No caso de combinações de veículos, não é necessário o registro fotográfico de cada veículo individualmente, devendo ser considerado todo o conjunto, salvo a necessidade de registrar alguma avaria ou caso o transporte ocorra de forma isolada (separadamente).
- l) Na falta dos registros fotográficos, comprovando a pré-existência de todas as avarias constantes no veículo anteriormente ao transporte implicará na assunção do ônus de ressarcimento de toda e qualquer avaria reclamada.
- m) No depósito deverá haver vistoria do veículo, registrando-se os dados do veículo e recolhimento, relatando-se qualquer avaria existente no veículo.



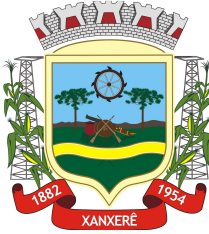
ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- n) Realizada a vistoria o veículo será lacrado, utilizando-se de selos controlados e autocolantes, numerados conforme padrão estabelecido pela Contratada, afixados nas portas, porta malas, tampa do motor e qualquer outra parte vulnerável.
- o) As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas do veículo deverão permanecer junto ao mesmo, de preferência em seu interior.
- p) No caso da existência de objetos deixados no interior do veículo, devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão permanecer em local próprio para este fim.
- q) O documento gerado por ocasião da vistoria do veículo na chegada ao depósito, onde constará obrigatoriamente a numeração do (s) lacre (s), as condições e dados identificadores do veículo, deverão alimentar sistema informatizado de controle do depósito, registrando-se data e horário da entrada do veículo no depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação correspondente para fins de contraprova.
- r) Atender aos chamados dos Agentes de Trânsito, Polícia Militar ou Civil, Autoridade de Trânsito, para recolhimento de veículos na via com veículo apropriado ao serviço dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) minutos.
- s) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.
- t) Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;
- u) Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;
- v) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- w) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- x) Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;
- y) Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização; respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;
- z) Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- aa) Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato a Prefeitura Municipal de Xanxerê.
- bb) Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos.
- cc) Providenciar as suas expensas os documentos fiscais e de controle interno que forem necessários;
- dd) Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;
- ee) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- ff) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem o Termo de Liberação expedida pela CIRETRAN, exceto em caso de furto, roubo ou apreensão administrativa.
- gg) Sujeitar-se a inspeção realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como do dirigente do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos em Edital e anexos.

8.2 Das obrigações relativas à gestão e fiscalização:

- a) Pagar ao município de Xanxerê **até o décimo quinto (15º) dia útil** do mês subsequente ao serviço prestado o percentual previsto em habilitação do edital da receita bruta mensal.
- b) Prestar contas dos serviços prestados para a CONCEDENTE, através da Prefeitura Municipal de Xanxerê, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação do “Relatório de Operações”, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês para conferência com a arrecadação mensal.
- c) Fornecer mensalmente para a Prefeitura Municipal de Xanxerê (Departamento Municipal de Trânsito), até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido uma relação dos empregados vinculados à execução do objeto do presente termo de Concessão, com a indicação dos respectivos salários e valores devidos a título de FGTS e contribuições ao INSS.
- d) Fornecer mensalmente para a Prefeitura Municipal de Xanxerê (Departamento Municipal de Trânsito) até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, cópia dos comprovantes dos pagamentos dos salários e respectivos recolhimentos de suas contribuições ao FGTS e INSS, relativos aos seus empregados indicados na relação do item anterior.
- e) Permitir aos encarregados da fiscalização da Concessão, em qualquer época, livre acesso aos equipamentos e instalações relacionados à Concessão, autorização ou concessão, bem como aos seus registros contábeis mantidos o devido sigilo;
- f) Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

9.1 – São direitos e obrigações dos usuários do serviço deste contrato:

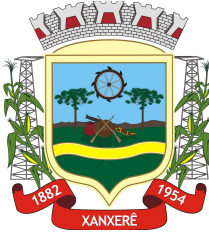
9.1.1 – Receber serviço adequado, em contrapartida ao seu pagamento.

9.1.2 – Levar ao conhecimento da Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Concessão, autorização ou concessão.

9.1.3 – Comunicar à Concedente os atos ilícitos praticados pela Concessionária na exploração da Concessão, autorização ou concessão.

9.1.4 – Receber da Concedente e da Concessionária, informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos e atender a estas orientações, principalmente quanto aos procedimentos e operação dos serviços.

9.1.5 – Pagar em dia as tarifas pelos serviços ora concedidos, sob pena de sofrer sanções previstas na Legislação pertinente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA

10.1 É vedada a transferência desta Concessão, autorização ou concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio-gerente ou titular da Concessionária.

10.2 A transferência de Concessão, autorização ou concessão ou do controle societário da Concessionária sem prévia anuência do poder Concedente implicará a caducidade da Concessão, autorização ou concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

11.1 As contratações feitas pela Concessionária com terceiros, dentre os quais fornecedores, prestadores de serviços e empregados serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, conforme o caso, não se estabelecendo qualquer relação entre estes terceiros e a CONCEDENTE ou qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 No caso da Concessionária não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa por dia de atraso;
- c) Multa rescisória;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 A multa diária será devida no caso de atraso injustificado na execução do serviço objeto desta, que será cobrada da Concessionária por dia de atraso, correspondente seu valor unitário ao valor da média diária da Receita Bruta diária da Concessionária dos últimos três meses ou do período de prestação dos serviços, caso este seja menor que três meses.

12.3 A multa rescisória será devida pela Concessionária no caso de rescisão da Concessão, autorização ou concessão por sua culpa, independentemente da multa por dia de atraso e outras indenizações previstas em Lei e neste Termo, e seu valor será correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Receita Bruta da Concessionária até o mês anterior ao da rescisão;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

12.4 A aplicação das penas de multa não impede que, concomitantemente, sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

12.5 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão mantidas enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

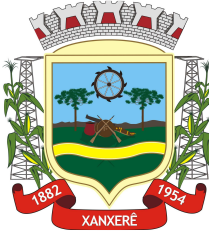
13.1 Considerando tratar-se de serviço público, o Termo de Concessão, será concedido em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Administração, por ato unilateral e discricionário desta, independentemente de justificção, para atender as conveniências do interesse público, mediante pré-aviso com antecedência de 90 (noventa) dias, não ensejando direito a qualquer indenização ou compensação para a Concessionária.

13.2 A Concessão, autorização ou concessão também poderá ser revogada pelos motivos constantes do próprio Termo de Concessão, autorização ou concessão em anexo e pelos seguintes:

- a) Pela decretação da falência, a solicitação de concordata (recuperação judicial), a liquidação ou dissolução da Concessionária, no caso de empresa individual;
- b) Pela alteração no Contrato Social, quanto ao sócio gerente, ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Concessionária, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- c) Pela transferência da Concessão, autorização ou concessão ou do serviço correspondente, o que implicará ainda em multa correspondente a 1/6 (um sexto) do valor estimado da licitação, corrigido pelo INPC, e não dará nenhum direito ao terceiro;
- d) Pelo não cumprimento das cláusulas e exigências previstas no Edital de Concorrência que dá origem à Concessão, autorização ou concessão e as constantes deste Termo de Concessão, autorização ou concessão;

13.3 Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a critério da CONCEDENTE, a revogação por culpa da Concessionária ainda importará em:

- a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Xanxerê;
- b) Declaração de inidoneidade quando a Concessionária, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONCEDENTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

13.4 A extinção, rescisão ou cancelamento do Termo de Concessão, autorização ou concessão, em qualquer caso, não proporcionará a Concessionária direito à indenização ou reembolso por benfeitorias realizadas, bem como, não lhe dando direito a ressarcimento de quaisquer despesas que haja efetuado, sempre a título precário e em nome da CONCEDENTE, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCALIZADOR DO TERMO DE CONCESSÃO

14.1 O servidor público municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo de Concessão, autorização ou concessão, inclusive pela observância e controle do seu prazo de vencimento, é o COORDENADOR DE TRÂNSITO ou servidor administrativo expressamente designado por Portaria, com prévia aprovação do Chefe do Poder Executivo da CONCEDENTE, o que deverá ser informado no processo de licitação que deu origem a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES AO FINAL DA CONCESSÃO

15.1 Ao final do prazo da presente Concessão, autorização ou concessão, seja no seu prazo normal, seja após eventual prorrogação, a Concessionária deverá entregar os veículos que estiver sob sua guarda para a CONCEDENTE ou para quem está expressamente indicar.

15.2 A Concessionária ficará responsável pela guarda e depósito dos veículos, as nas condições estipuladas neste Termo, até o momento em que os mesmos forem retirados pela CONCEDENTE ou por quem esta expressamente indicar.

15.3. Na hipótese prevista no item 15.1 ficará assegurado à Concessionária o direito ao recebimento do valor das tarifas de guincho e estadia na medida em que tais valores forem recolhidos pelos interessados, observados os serviços de guincho que foram realizados pela Concessionária e a proporção do período em que os veículos estiveram sob a guarda da Concessionária.

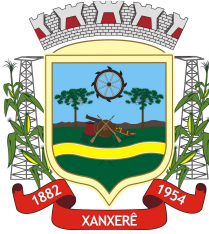
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram o presente Termo de Concessão, autorização ou concessão para todos os efeitos, o edital de Licitação – Concorrência n.º 0001/2017 e seus anexos, os documentos para Habilitação, a Proposta da Contratada e as Atas de Julgamento, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitar com as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Xanxerê (SC) para solução de possíveis litígios oriundos do presente Termo de Concessão, autorização ou concessão, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Xanxerê (SC), ---- de ----- de 2017.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II - CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO Nº 0001/2017.

LEI Nº BLB 3484 / 12

(Origem Projeto de Lei Nº BLB 032/2012)

DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, RECOLHIMENTO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS, POR MEIO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRUNO LINHARES BORTOLUZZI

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º Os serviços de remoção, guarda e depósito de veículos, em pátio ou área destinada para esse fim, dentro do território do Município de Xanxerê/SC, serão executados exclusivamente por sociedades empresárias ou por sociedades empresárias em consórcio, na forma desta Lei.

Art. 2º A concessão para exploração dos serviços que trata o artigo anterior será outorgada mediante escolha efetuada através do devido processo licitatório.

Parágrafo Único - A concessão do serviço será pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, conforme art. 2º, parágrafo único, Lei nº BLB 3484/12.

Art. 3º Os veículos deverão ser recolhidos para local (pátio) com instalações previamente aprovadas pela Municipalidade, de propriedade da concessionária ou por ela locado por prazo não inferior a 10 (dez) anos, ficando sob sua responsabilidade até que sejam liberados ou leiloados.

Art. 4º Para fins desta Lei será considerado:

I - "remoção" o transporte de veículo, executado pela concessionária mediante determinação da autoridade competente, do local em que se encontrar no momento da determinação até o local destinado para sua guarda, dentro do território do Município de Xanxerê/SC;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

II - "recolhimento" o depósito de veículo em área (pátio) de propriedade da concessionária ou locado para esse fim, destinado à guarda do veículo removido;

III - "estadia" o tempo de permanência do veículo no pátio ou local destinado para esse fim, decorrido entre o recolhimento do veículo e sua efetiva liberação através de determinação da autoridade competente ou leilão;

IV - "pátio" o local destinado ou utilizado para a guarda ou depósito de veículos.

Art. 5º A concessionária e os veículos utilizados para remoções deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Os caminhões-guincho deverão possuir Certificado Técnico expedido pelo INMETRO, ou outro órgão fiscalizador competente, que ateste a capacidade operacional dos equipamentos;

II - A concessionária deverá apresentar:

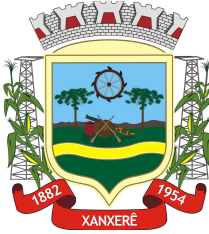
- a) Anualmente, certidão de comprovação de capacidade técnica;
- b) Apólice de seguro vigente, constando seguro do caminhão-guincho, seguro contra danos e prejuízos causados a terceiros e seguro de mercadorias acondicionadas em veículos objeto de transporte;
- c) Mensalmente, certidões negativas federal, estadual e municipal, inclusive as do INSS e do FGTS.

Art. 6º A idade dos veículos envolvidos na atividade de remoção não poderá ser superior a 07 (sete) anos para aqueles que removem automóveis de passeio, pequenos utilitários, peruas, motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas, e de 10 (dez) anos para aqueles que removem caminhões, reboques, ônibus, microônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos.

Art. 7º O pátio de veículos deverá possuir capacidade para atender a demanda, de modo que os veículos apreendidos sejam depositados em vagas demarcadas, considerando, no mínimo:

I - 170 (cento e setenta) vagas para veículos leves (passeio, pequenos utilitários e peruas);

II - 110 (cento e dez) vagas para motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

III - 8 (oito) vagas para veículos pesados (caminhões, reboques, ônibus, microônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos).

Art. 8º As vagas de estocagem de veículos deverão ser demarcadas, numeradas e possuir as seguintes dimensões:

I - para veículos leves (passeio, pequenos utilitários e peruas): 2,10m x 4,00m;

II - para veículos pesados (caminhões, reboques, ônibus, microônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos): 3,20m x 8,00m;

III - para motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas: 1,10m x 2,00m.

Art. 9º Os corredores entre as áreas de estocagem de veículos deverão possuir largura mínima suficiente para o trânsito e manobras dos veículos.

Parágrafo Único - Tanto as áreas de estocagem de veículos quanto os corredores deverão ser pavimentados em pedra britada e possuir um sistema de captação de águas pluviais.

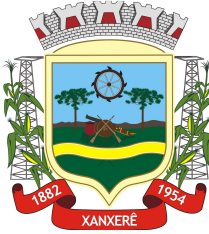
Art. 10 São procedimentos obrigatórios de operação do pátio:

I - para remoção:

a) qualquer remoção somente poderá ser feita pela concessionária com a presença de um agente da autoridade que constate a legalidade dos fatos e autue o infrator, lavrando ainda o competente auto de constatação, discriminando todas as características do veículo e eventuais objetos presentes no seu interior, de forma detalhada, em duas vias, sendo uma via entregue obrigatoriamente ao responsável pela remoção;

b) os serviços de remoção e recolhimento ao pátio deverão ser mantidos 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

II - para recolhimento:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

a) o pátio deverá possuir sistema de vídeo monitoramento, com sistema de gravação em DVR (Digital Vídeo Record), de modo a cobrir 100% da área de estocagem e produzir imagens em tempo real para monitoramento, que deverão ser mantidas em backup pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias;

b) O pátio deverá possuir sistema informatizado de informação contendo:

1 - quantidade de vagas livres e ocupadas;

2 - quantidade de veículos presos e liberados, conforme tipo, cor, modelo, motivo da apreensão (discriminando inclusive o número da ocorrência), marca, indicação de datas de remoção, recolhimento e estadia, com dia, mês e ano e as unidades e autoridades apreensoras e liberadoras.

c) o pátio deverá manter cadastro dos veículos removidos, recolhidos e em estadia, informando:

1 - em relação ao veículo: cor, tipo, modelo, marca, ano de fabricação, tipo de combustível, número do chassi e placas;

2 - em relação à unidade apreensora: nome da autoridade, nome da unidade, motivo de apreensão e número do documento de apreensão;

3 - em relação ao proprietário e ao possuidor do veículo: nome, endereço, CPF, RG e número da CNH.

III - para liberação:

a) a concessionária somente poderá restituir o veículo recolhido ao seu proprietário ou seu representante legal, após a apresentação do ato liberatório, expedido pela autoridade competente, e do pagamento das despesas com remoção e estadia, conforme o disposto no § 1º deste artigo.

b) O horário para liberação de veículos recolhidos será das 8h00 às 17h00.

§ 1º O pagamento a que se refere o inciso III, alínea "a", deste artigo deve ser efetuado ao Município de Xanxerê/SC, através de Documento de Arrecadação Próprio. (revogado)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

§ 2º O Município de Xanxerê/SC dará destino ao montante arrecadado conforme disposto no Termo de Convênio nº 8.612/2011-6, firmado com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SC e a Polícia Militar de Santa Catarina. (revogado)

Art. 11 Os valores máximos a serem cobrados para a remoção e estadia dos veículos recolhidos, são os seguintes:

I - para remoção:

a) de caminhões, reboques, ônibus, microônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos: 80 (oitenta) UFRM`s por solicitação, mais 2 (duas) UFRM`s por quilômetro rodado;

b) de automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas: 40 (quarenta) UFRM`s por solicitação, mais 2 (duas) UFRM`s por quilômetro rodado;

c) de motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas: 25 (vinte e cinco) UFRM`s por solicitação, mais 2 (duas) UFRM`s por quilômetro rodado;

d) no caso da necessidade de utilização de equipamentos não convencionais e destombamentos, os valores sofrerão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da solicitação e no valor do quilômetro rodado;

e) os valores correspondentes às remoções noturnas sofrerão acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor da solicitação e no valor do quilômetro rodado.

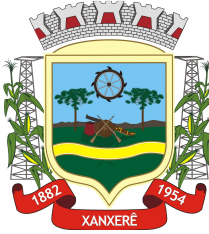
II - para estadia:

a) de caminhões, reboques, ônibus, microônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos: 20 (vinte) UFRM`s por dia;

b) de automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas: 10 (dez) UFRM`s por dia;

c) de motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas: 05 (cinco) UFRM`s por dia.

Parágrafo Único - Para fins do inciso I, alínea "e", desse artigo, considera-se horário noturno o período correspondente entre às 20:00h de um dia e às 06:00h do dia seguinte.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Art. 12 Os valores estabelecidos no artigo anterior poderão ser alterados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, sendo vedado à concessionária a aplicação, sobre eles, de qualquer tipo de reajuste.

Parágrafo Único - No caso da extinção da UFRM, será aplicada ao contrato de concessão de que trata esta Lei o índice que a substituir ou outro equivalente, mantendo-se periodicidade de reajustes.

Art. 13 O ônus decorrente da remoção e apreensão do veículo e sua estadia no pátio são de responsabilidade do seu proprietário e de seu possuidor, solidariamente.

Parágrafo Único - Quando o veículo recolhido ao pátio for objeto de recuperação em razão de roubo, furto ou abandono, as taxas referentes à estadia somente serão devidas na proporção de 50% dos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 14 Caberá à Secretaria de Obras, Transportes e Serviços do Município de Xanxerê/SC fiscalizar os serviços prestados pela concessionária e regulamentar e realizar, sob sua responsabilidade, os leilões dos veículos recolhidos.

Art. 15 A concessionária que não observar as normas desta Lei terá o contrato de concessão rescindido, sem qualquer ônus para o Município de Xanxerê/SC.

Art. 16 Para os casos não previstos nesta Lei deverá prevalecer o disposto na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei nº 8.666/1993 (Licitações e Contratos) e Lei nº 8.987/1995 (Concessões e Permissões), ou por outras leis que vigorem em substituição destas.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.

Em 14 de dezembro de 2012.

BRUNO LINHARES BORTOLUZZI

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

LEI Nº AJG 3517 / 13

(Projeto de Lei nº AJG 013/2013)

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº BLB 3.484/12, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR JOSÉ GASPARINI,

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC, FAZ SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores apreciou, votou e aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal Nº BLB 3.484/12, de 14 de dezembro de 2012, passa a vigorar com nova redação e acrescida do parágrafo único, com o seguinte teor:

Art. 1º Fica o Município de Xanxerê, na forma do art. 1º, da Lei Federal nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, responsável pela guarda, depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, por Infração à Legislação do Código de Trânsito Brasileiro, nas vias públicas abertas a livre circulação no Município.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda, depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação de que trata o caput, poderá ser transferida a terceiros, mediante concessão precedida de processo licitatório.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Municipal Nº BLB 3.484/12, de 14 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º No processo licitatório para transferência desse serviço público a terceiros, poderão participar as pessoas jurídicas de direito privado que preencherem as condições fixadas no edital, outorgando-se a concessão àquela que oferecer maior percentual do valor bruto mensal arrecadado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

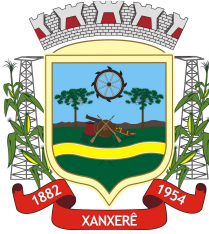
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, os §§ 1º e 2º, do artigo 10 da Lei Municipal Nº BLB 3.484/12, de 14/12/2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

22 de Abril de 2013

ADEMIR JOSÉ GASPARINI

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

LEI Nº AJG 3894/2016

(Origem Projeto de Lei Nº AJG 040/2016)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.484/2012, QUE DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, RECOLHIMENTO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS POR MEIO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, ALTERADA PELA LEI Nº 3.517/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR JOSÉ GASPARINI, Prefeito Municipal de Xanxerê/SC, no uso das atribuições de seu cargo, FAZ SABER a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º do artigo 10, da Lei nº 3.484/2012, de 12 de dezembro de 2012, revogados pela Lei nº 3.517/2013, de 22 de abril de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 1º - O pagamento a que se refere o inciso III, alínea “a” deste artigo deve ser realizado ao município de Xanxerê/SC, por meio de taxa de expediente e serviços diversos que deverá ser expedida por meio eletrônico em favor de Conta Convênio de Trânsito.

“§ 2º - O município de Xanxerê/SC destinará a arrecadação conforme disposto nos termos do Convênio de Trânsito, firmado com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC e com a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único e acrescentados os parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, do artigo 13, da Lei nº 3.484/2012, de 12 de dezembro de 2012, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 13 - ...

Parágrafo único – (revogado);



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

§ 1º - Quando o veículo recolhido ao pátio for objeto oriundo de crime (roubo, furto) somente será devida a taxa de remoção do serviço realizado de acordo com o veículo e os valores estabelecidos no artigo 11.

§ 2º - Quando o veículo for recolhido em decorrência da prática de infração penal ou por ordem judicial, determinação de Autoridade Policial ou Agente de Trânsito e permanecer depositado no pátio da Polícia Militar ou Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, a arrecadação caberá:

I – ao Município de Xanxerê no que se refere à taxa de remoção e quilometragem, de acordo com o disposto no Artigo 10 §1º;

II - ao órgão que realizou a apreensão no que se refere aos valores decorrentes das taxas de estadia, conforme previsto na legislação Estadual.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

20 de Dezembro de 2016

ADEMIR JOSÉ GASPARINI

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III – CONCORRÊNCIA Nº 0001/2017.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES E DE IDONEIDADE

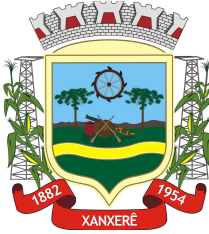
A empresa , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o Sr.
, portador da carteira de identidade nº e do CPF nº , DECLARA, que cumpre o
 disposto no Artigo 7º, no inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, não possuindo em seu quadro
 de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega
 menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14
 (quatorze) ano; Não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou
 parcial de contratos com os outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III
 da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de 2017.

.....

Nome e carimbo do representante
 legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV - CONCORRÊNCIA Nº 0001/2017

MODELO DA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 0001/2017.

PROPOSTA COMERCIAL

(de preferência em papel timbrado da Proponente)

NOME DA EMPRESA:

_____ CNPJ: _____
 _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL _____ ENDEREÇO COMPLETO:
 RUA: _____ Nº.: _____ BAIRRO:
 CEP: _____ CIDADE: _____ UF: _____ FONE: _____

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação, a **concessão de serviços de recolhimento, guarda, depósito e venda de veículos abandonados, apreendidos e retirados de circulação, bem como do serviço de remoção de veículos em decorrência de crime (furto ou roubo), de infrações administrativas e à legislação de trânsito nas vias públicas e abertas à livre circulação no município, com depósito em pátio ou área destinada para esse fim**, na forma do Código de Trânsito Brasileiro, do Código Penal, da Lei de Contravenções Penais, da Lei de Licitações e das Leis Municipais nº BLB 3484/12, nº AJG 3517/13 e AJG 3894/16, por conta e risco da Concessionária, em conformidade com o estabelecido no Edital de Concorrência nº 0001/2017, acatando todas as estipulações consignadas no Edital.

1). Pagaremos a título de REMUNERAÇÃO AO MUNICÍPIO DE XANXERÊ, o percentual (%) de _____ (por cento) sobre o valor da RECEITA BRUTA MENSAL.

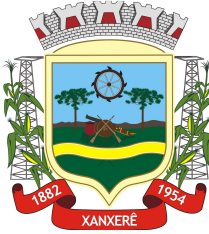
Importante: A oferta a título de Receita para recebimento do Município de Xanxerê não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias, conforme subitem 4.4.7 do edital.

DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO V - CONCORRÊNCIA Nº 0001/2017

MODELO SISTEMA DE DADOS

CONCORRÊNCIA Nº 0001/2017.

SISTEMA DE DADOS- RELATÓRIO MENSAL

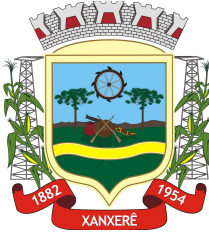
A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr.
, portador da carteira de identidade nº. e do CPF nº, DECLARA, que possui sistema informatizado igual ou similar que possua os dados de acesso de vistoria veicular, cadastro de guincho, lançamento de acordo com as especificações deste anexo.

Local, de 2017.

.....

Nome e carimbo do representante
 legal da empresa

**MODELOS DE LACRE, CADASTRO VISTORIA VEICULAR, CADASTRO GUINCHO,
 LANÇAMENTO e ENVELOPE REMOÇÃO VEICULAR**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO V - CONCORRÊNCIA Nº 0001/2017

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação nº 0058/2017

Concorrência Pública nº 0001/2017

Data de Emissão: 25/04/2017

Data de Abertura das Propostas: 06/06/2017, as 10:00 horas.

OBJETO: Concessão de serviços de recolhimento, guarda, depósito e venda de veículos abandonados, apreendidos e retirados de circulação, bem como do serviço de remoção de veículos em decorrência de crime (furto ou roubo), de infrações administrativas e à legislação de trânsito nas vias públicas e abertas à livre circulação no município, com depósito em pátio ou área destinada para esse fim, na forma do Código de Trânsito Brasileiro, do Código Penal, da Lei de Contravenções Penais, da Lei de Licitações e das Leis Municipais nº BLB 3484/12, nº AJG 3517/13 e AJG 3894/16.

Nos termos do parágrafo único do artigo 38 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referente a abertura do presente Processo Licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, e seus demais tramites legais.

Xanxerê, SC, 25 de Abril de 2017.

FERNANDO DE MARCO
OAB/SC 12.157